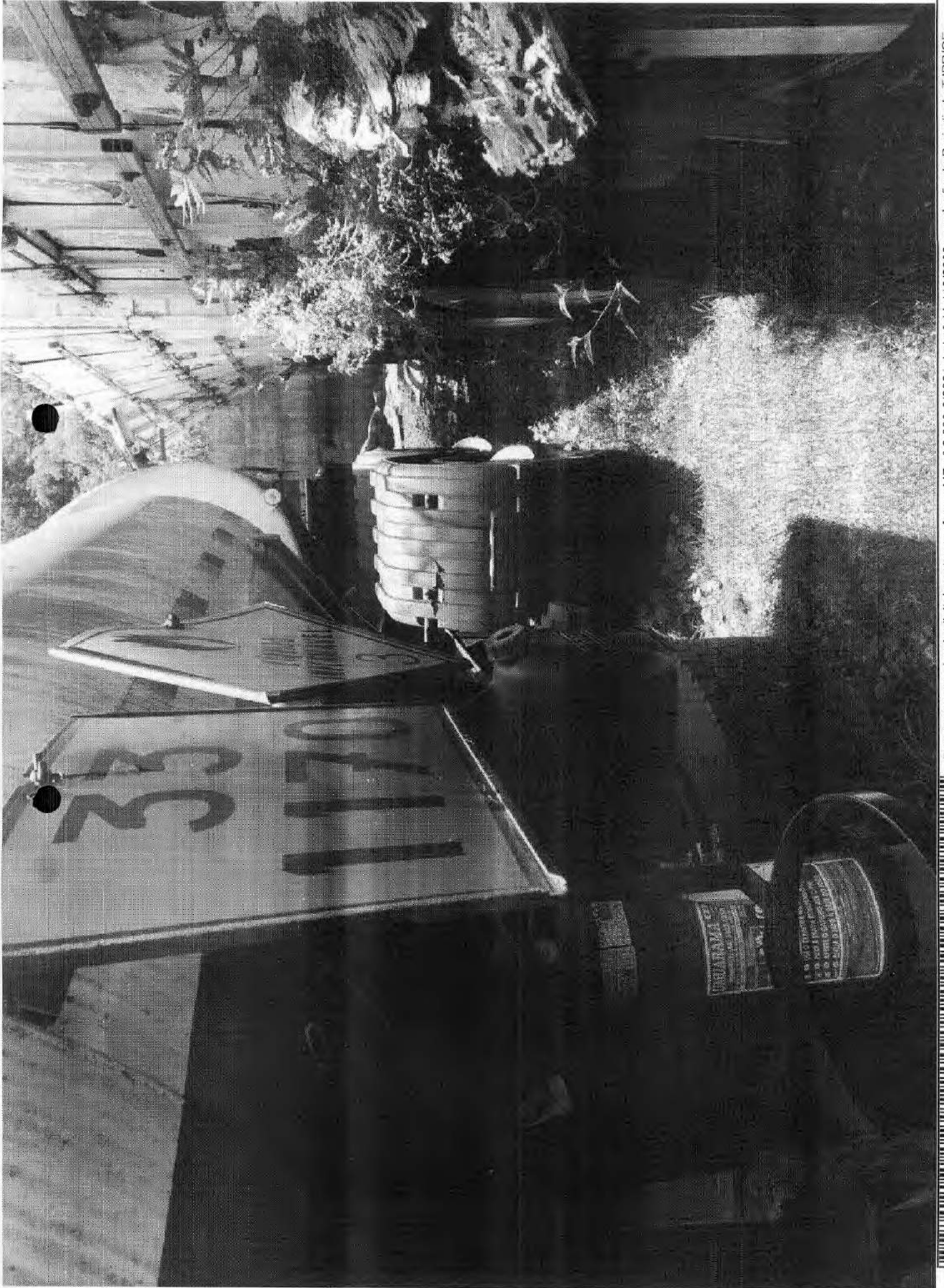




NOMA

33
1170





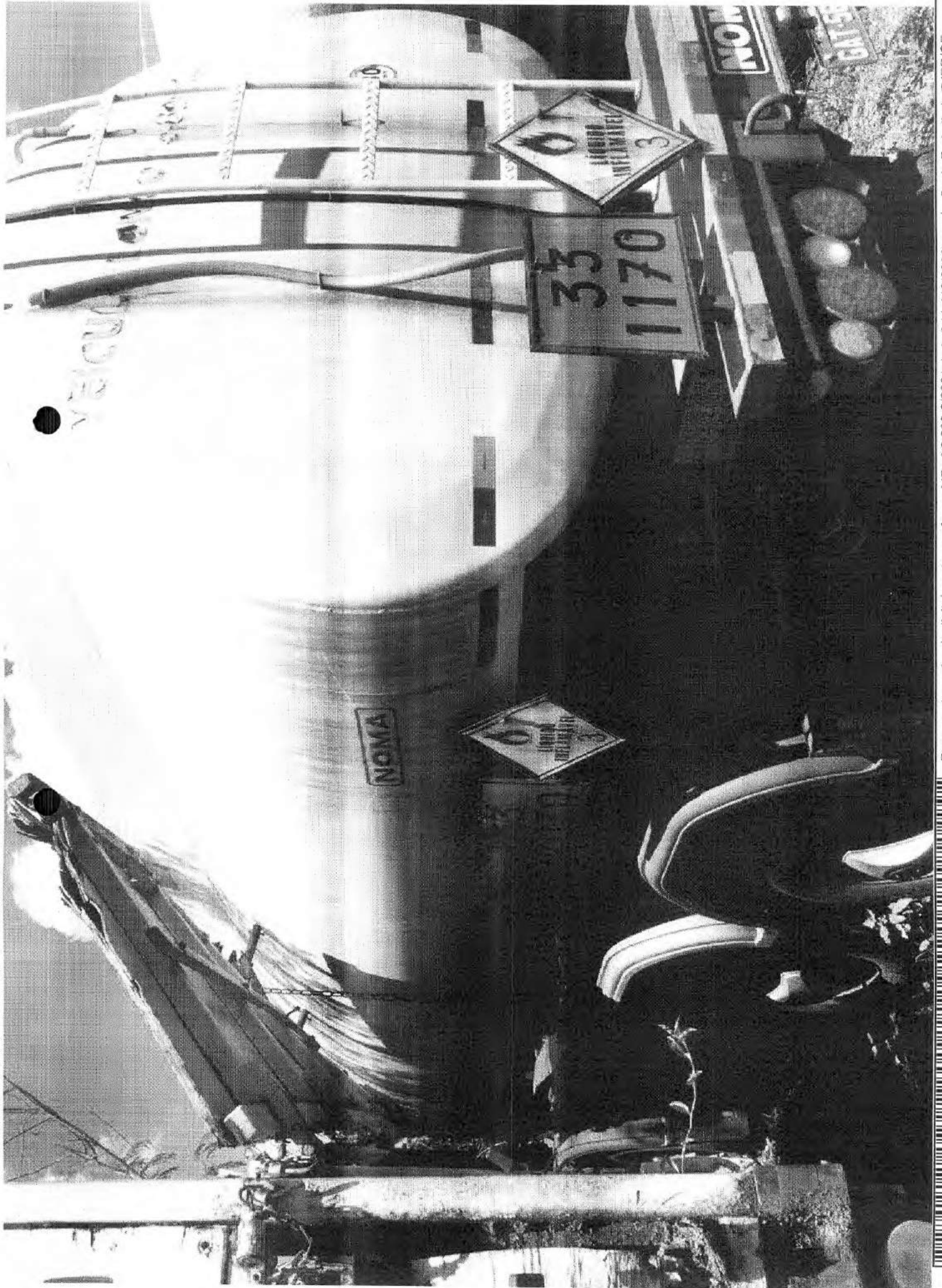














PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -
Fone: (45) 3308-8142 - E-mail: 4vcfoz@bol.com.br

Autos nº. 0005367-30.2019.8.16.0030

Processo: 0005367-30.2019.8.16.0030

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa: R\$0,01

Polo Ativo(s): • O Mesmo

Polo Passivo(s): • CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

I. Acolho o pleito retro.

II. No mais, expeça-se mandado para constatação e avaliação dos semirreboques NOMA SR2E17TI CL, placa NJO3625 (placa falsa GAT5455) e NOMA SR2E17T2 CL, placa NJO3135 (placa falsa GAT5655), na forma depreciada (evento 1.1, f. 04), observando o Sr. Oficial de Justiça o arguido no evento 25 e os documentos que o acompanham.

III. Com a resposta, diga o autor.

IV. Intime-se. Diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2019.

Trícia Cristina Santos Troian

Juíza de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120193998966

Nome original: CP 700544 e despacho - Foz do Iguaçu - PR.pdf

Data: 18/02/2019 12:25:44

Remetente:

MARTA DE LIMA ALVES

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Carta Precatória código 700544 Despacho Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBR VHMN9 QLWX8 3WGCJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ITINERANTE (CPC, ART. 204)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 35167-26.2010.811.0041

CÓDIGO DO PROCESSO: 700544

ESPÉCIE: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS
POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCES

PARTE AUTORA: CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: Promover a avaliação e constatação do(s) veículo(s) semirreboque(s) NOMA SR2E17T1 CL, placa NJO 3625 e NOMA SR2E17T2, placa NJO 3135, localizado no pátio da Delegacia Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, no endereço Av. Paraná nº 1227, Jardim Polo Centro, CEP: 85.863-720, cujas medidas deverão ser realizadas por Oficial de Justiça, acompanhado do Administrador Judicial, Ronimarcio Naves, ou pessoa por ele indicada.

DESPACHO/DECISÃO: em anexo.

Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2019.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz(a) de Direito

CERTIFICO ser autêntica a
assinatura supra, do(a) MM.(a)
Juiz(a) de Direito desta
Vara/Comarca, Dr.(a) Claudio
Roberto Zeni Guimarães.


Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes,
Sn - D
Bairro: Centro Político Administrativo
Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905
Fone: (65) 3648-6001/ 6002.

564

453
gmm.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 700544

Vistos.

Falência de Chefe Transportes Ltda.-ME.

1. Intimem-se pessoalmente os sócios da falida, no endereço indicado à fl. 430 (item IV), para que tomem ciência da decretação da falência (item n da decisão de fls. 251/253) e, principalmente, venham aos autos assinar o termo de compromisso previsto no inciso I do art. 104 da LRF, tomando ciência das suas obrigações, consoante já determinado à fl. 374.

2. Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóvel do 2º, 6º e 7º Ofício de Cuiabá requisitando informações acerca da existência de bens em nome da falida, Chefe Transportes Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 08.989.215/0001-99.

3. Às fls. 415/431 (item III), o síndico requer a avaliação e venda dos veículos semirreboque NOMA SR2E17T1 CL, placa NJO 3625 e semirreboque NOMA SR2E17T2, placa NJO 3135, que atualmente estão localizados no pátio da Receita Federal de Foz do Iguaçu/PR.

Informa, por oportuno, que o referido órgão noticiou que os veículos não possuem qualquer restrição, estando alocados no pátio à disposição da Polícia Civil, por serem objetos de furto/roubo.

1
Claudio Roberto Leni Guimarães
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JV8R.VHMIN9.QLWX8.3WGJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Defiro parcialmente o pedido formulado, devendo ser procedida inicialmente a avaliação e constatação dos afudidos bens, cujas medida deverão ser realizadas por Oficial de Justiça, no localidade indicada à fl. 445, acompanhado do administrador judicial ou pessoa por este indicada, cabendo à Secretaria expedir o necessário.

Cumpridas as formalidades, retornem os autos conclusos para análise do pedido de venda.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2019.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8R VHMN9 QLWX8 3WGJA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CENTRAL DE MANDADOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, nº 1001, Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756

AUTO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2019, nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em à Av. Maria José de Brito, Pátio da Receita Federal, onde em diligência, Eu, Oficiala de Justiça, infra-assinada, acompanhada do Advogado Dr. EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMELE, indicado pelo Administrador Judicial, dirigi-me em cumprimento ao respeitável mandado expedido no processo nº 5367-30.2019.8.16.0030, de Constatação e Avaliação, em que figura como requerente(s) MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME e como requerido(a)(s) CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME e aí sendo, após as formalidades legais, passei a constatar o seguinte: Que os veículos semirreboques NOMA de Placas GAT – 5455 e GAT – 5655 estão localizados no referido pátio, conforme fotos em anexo.

Após a constatação, procedi a avaliação dos veículos, tendo como fonte de pesquisa, OLX, FIPE e Laudo Pericial Criminal, realizado em maio de 2015, fornecido pela Delegacia da Receita Federal, conforme cópias em anexo, onde atesta a adulteração das placas dos referidos veículos, bem como a avaliação de cada veículo, que na época foram avaliados em R\$67.000,00(Sessenta e sete mil reais).

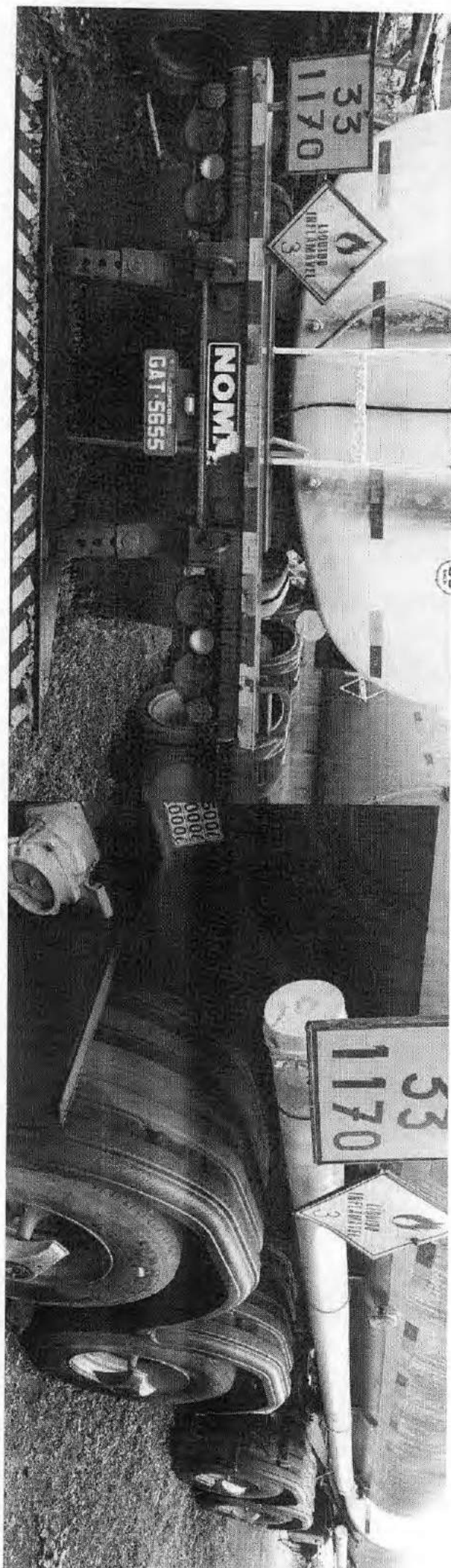
AVALIAÇÃO ATUAL: Veículo Placa GAT – 5455 (verdadeira conforme laudo pericial, NJO – 3625), em R\$53.000,00(Cinquenta e três mil reais).

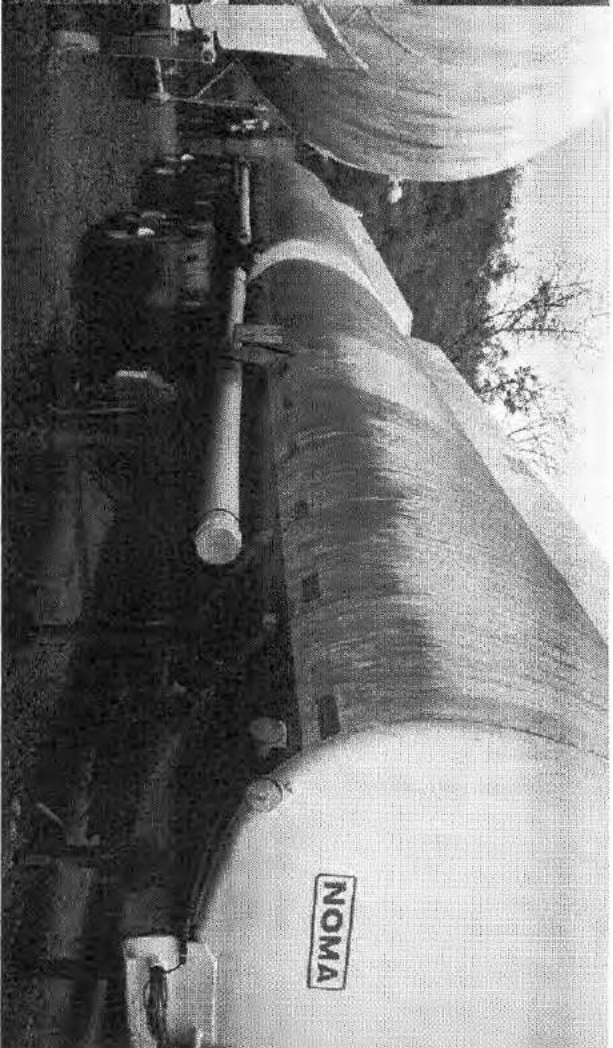
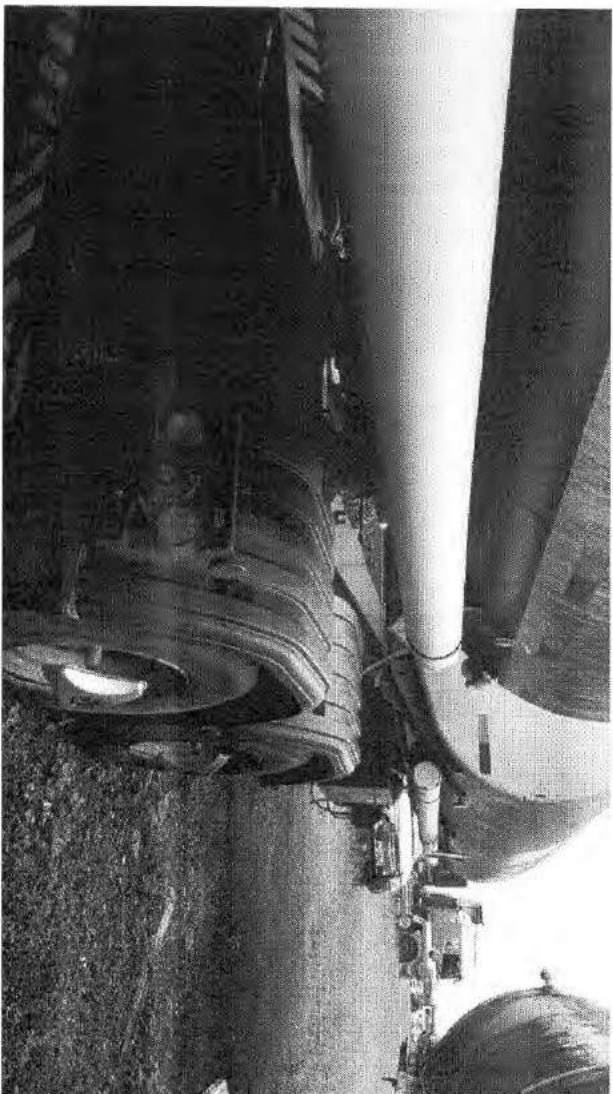
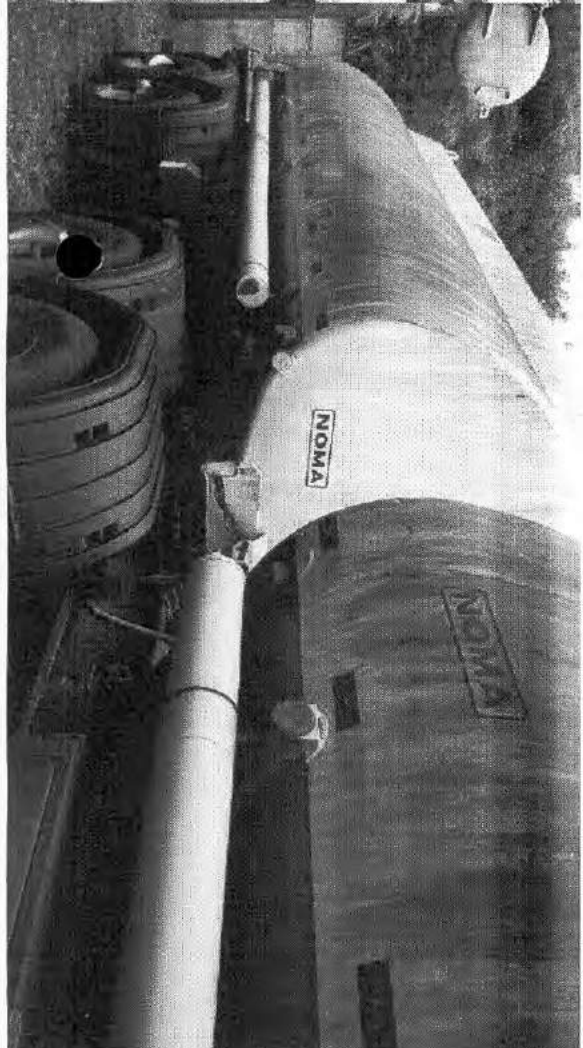
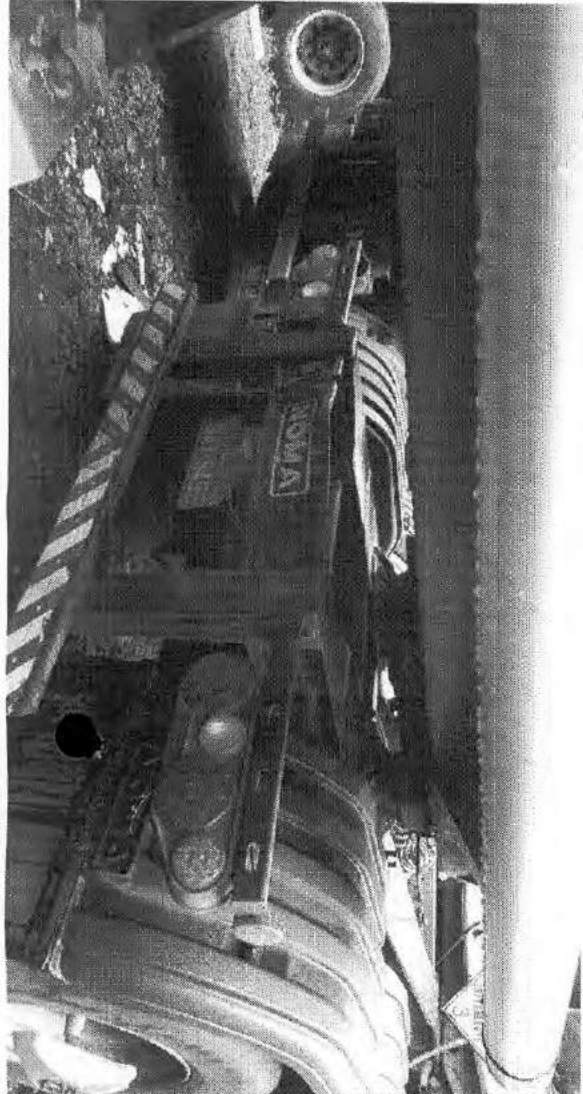
Veículo Placa GAT - 5655 (verdadeira conforme laudo pericial, NJO 3135), em R\$53.000,00(Cinquenta e três mil reais).

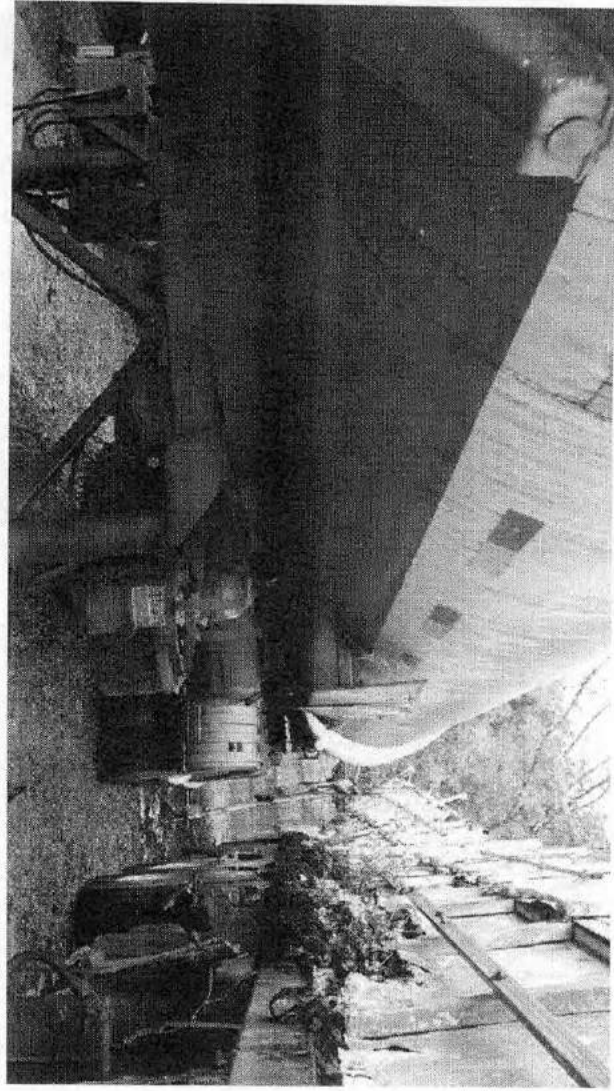
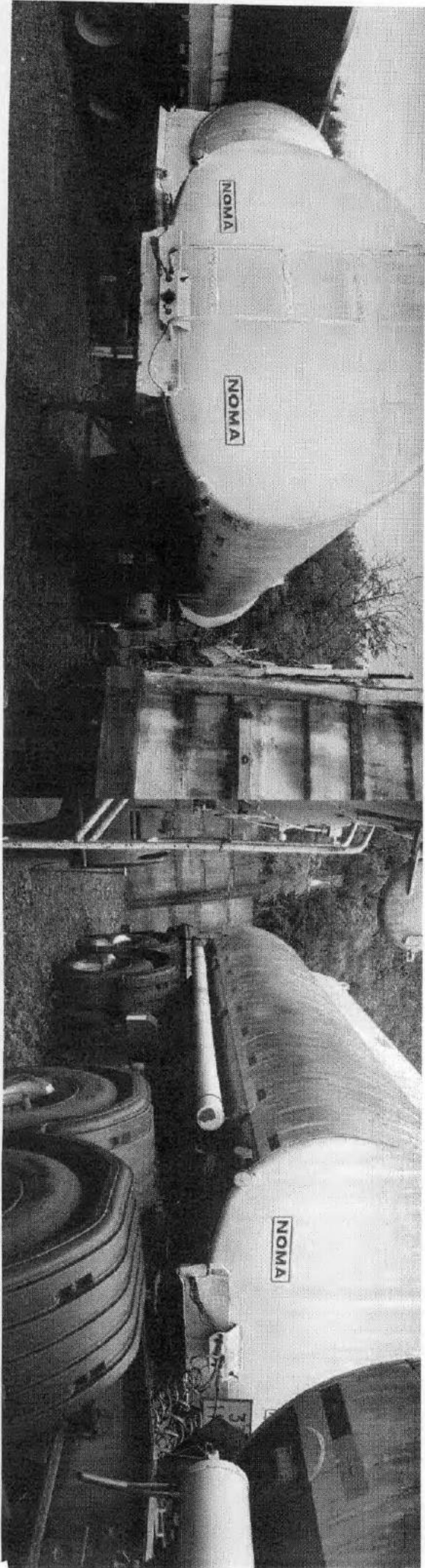
Feita a constatação e avaliação, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue digitalmente assinado por mim Oficiala de Justiça.

Maria Inês de Oliveira Santos
Oficiala de Justiça











MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR – EMA
Av. Paraná, 1227 – Polo Centro
CEP 85.863-720 – Foz do Iguaçu/PR
Tel (45) 3520-4330 – Fax (45) 3520-4341
www.receita.fazenda.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizamos a Sr^a Maria Inês de Oliveira, RG nº4285468-9 SSP/PR, CPF nº 592.822.829-53, Oficial de Justiça, a quem foi disponibilizada uma cópia do Laudo de Perícia nº 412/2015-UTECD/DPF/GRA/PR, a vistoriar os SEMIRREBOQUES NOMA de placas GAT-5455 (verdadeiras NJO-3625) e GAT-5655 (verdadeiras NJO-3135), localizados no pátio de custódia PCVA/EADI desta Alfândega, REVs nº 825/15 e 826/15, PV Fila 1.

JORGE DOMINGOS DALMAGRO
Chefe da Equipe de Mercadorias Apreendidas

23 de maio de 2019

EDUARDO STREMEZ OAB 48962

Recebido em 23/05/19

ke Ania Inês O. Santos



PR. GUAIRA IRF

Fl. 34



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA/PR
 UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA

LAUDO Nº 412/2015 – UTEC/DPF/GRA/PR

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
 (VEÍCULOS)

Em 26 de maio de 2015, na UNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA da Delegacia de Polícia Federal em Guaira no Estado do Paraná, designado pelo Responsável pela Unidade, Perito Criminal Federal ETIENNE JACINTHO DE ALMEIDA, o Perito Criminal Federal PAULO ROBERTO ROCHA VITORINO elaborou o presente Laudo, no interesse do Inquérito Policial nº 0150/2015-4 - DPF/GRA/PR, a fim de atender à solicitação do Delegado de Polícia Federal MARCO BERZOINI SMITH, contida no Memorando nº 1347/2015-DPF/GRA/PR, de 16/04/2015, e registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 0371/2015-UTEC/GRA, em 17/04/2015, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

1. Quais as características, marca e estado de conservação dos mesmos?
2. O(s) veículo(s) possui(m) compartimento adrede preparado?
3. Em caso positivo, em que consiste o compartimento?
4. O(s) veículo(s) apresenta(m) sinais de adulteração na numeração dos chassis e em suas placas? Em caso positivo tentar determinar os dados originais.
5. Qual o valor de mercado do(s) veículo(s)?
6. Outros dados julgados úteis.

I - HISTÓRICO

Nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2015, foram realizados os exames nos veículos questionados, os quais se encontravam no pátio da Inspeção da Receita Federal situado no Porto Internacional Sete Quedas, em Guaira/PR. Finalizados os exames, os veículos permaneceram resguardados no referido local.



LAUDO Nº 412/2015 – UTEC/DPF/GRA/1ºR

IV – EXAME

Os exames compreenderam vistorias nos veículos, bem como consulta à Base BIN/RENAVAM e ao sítio da Fipe¹ para a obtenção dos dados dos veículos e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente. A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada dentro das possibilidades desta UTEC considerando, inclusive, seus equipamentos disponíveis. Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se, nas Tabelas 1 a 3 e nas Figuras 2 a 10, aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontravam os veículos examinados.

IV.1 – Veículo 1

Tabela 1 - Caracterização do Veículo 1.

Característica	Verificado no Veículo
Tipo	Caminhão-tractor
Especie	Tração
Fabricação	Nacional
Marca/Modelo	VOLVO/FH 440 6X2T
Ano de fab./ modelo	2010/2011
Cor	Branca
Combustível	Diesel
Nº de Eixos	03
Dado Identificador	Verificado no Veículo
Placas	MHK6259 Palhoça/SC. O lacre da placa traseira encontrava-se íntegro.
Numeração do chassi	9BVAS02C6AE754797 na porção dianteira da longarina direita, face externa, com sinais visíveis de adulteração.
Numeração do motor	D13*824502*A1*E, com sinais visíveis de adulteração.
Numeração da caixa de câmbio	31903901100020407, com sinais visíveis de adulteração.
Numeração do eixo auxiliar	Suprimido.
Itens adicionais observados	
Hodômetro	Indisponível (digital). Veículo sem carga na bateria.
Estado de conservação	Regular
Acessórios	Película escura tipo <i>Insulfilm</i> , ar condicionado, vidro elétrico, câmbio automático.
Avarias	Acabamento interno danificado, lataria danificada.
Compartimento adrede preparado	Não localizado.
Valor comercial	Aproximadamente R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

¹ Disponível em: <www.fipe.org.br>. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

Visto



LAUDO Nº 412/2015 – UTEC/DPF/GRA/PR



VEICULO		
COMPONENT	3190390	
	SP 190390	
SERVICE CATEGORY	1	
COMP ID	3190390	
SERIAL NO.	11000407	

Figura 2 – Dados identificadores do veículo.

O Perito Criminal observou que as numerações do chassi, do motor e da caixa de câmbio do Veículo 1 encontravam-se com sinais visíveis de adulteração, e que a numeração do eixo auxiliar foi suprimida e tinha marcas de desgaste por abrasão.

Visando recuperar os caracteres eventualmente suprimidos, o signatário submeteu os locais de gravação das numerações do chassi e do eixo auxiliar ao exame de revelação metalográfica. Tal exame é realizado mediante desgaste por abrasão e aplicação de reagentes químicos ácidos na área de gravação, buscando-se revelar a numeração originalmente gravada. Após a execução do referido exame, foi possível identificar a existência dos caracteres anteriormente gravados na numeração do eixo auxiliar – vide Figura 3.

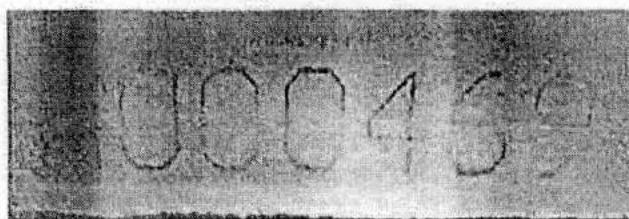


Figura 3 – Numeração relevada do eixo auxiliar.

De posse da numeração do eixo auxiliar, e de outros vestígios obtidos através de exames e técnicas apropriadas, foi possível determinar que o veículo ora examinado é o caminhão-tractor VOLVO/FH 440 6X2T, de placas ATK916B Pato Branco/PR, numeração de chassi 9EVA502C9BE767576, com ocorrência de roubo/furto.

PR GUATIRA-IRF

FL 38

LAUDO Nº 412/2015 - UTEC/DPF/GRA/PR

Tal fato indica que o Veículo 1 não é o de placas MHK6259, mas sim o veículo de placas ATK9168, o qual, para dificultar sua identificação, teve suas placas originais substituídas pelas atuais e seus dados identificadores adulterados, de modo a passar-se pelo veículo com características semelhantes, processo conhecido como "clonagem".

Foram observadas, ainda, adulterações no veículo condizentes com instalação de rádio transceptor, incluindo suporte e alterações na fiação do veículo para a alimentação do rádio e para conexão de antena - vide Figura 4. No entanto, o rádio transceptor não estava no veículo no momento dos exames.

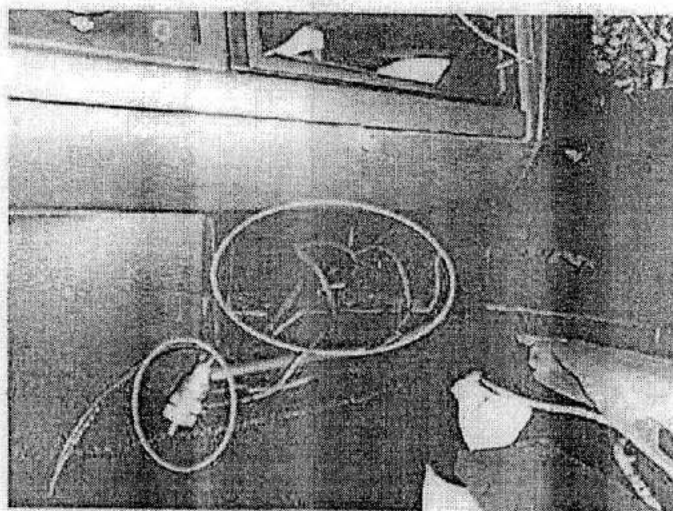


Figura 4 - Fiação e suporte para instalação de rádio.

IV.2 - Veículo 2

Tabela 2 - Caracterização do Veículo 2.

Característica	Verificado no Veículo
Tipo	Semirreboque
Espécie	Carga
Fabricação	Nacional
Marca/Modelo	SR/NOMA SR2E1711 CL
Ano de fabr./ modelo	2009
Cor	Branca
Nº de Eixos	02
Dado Identificador	INFOSEG
Placas	GAT5455 Araçatuba/SP. O lacre encontrava-se íntegro.
Numeração do chassi	9EP21102091000992 na porção dianteira da longarina esquerda, face externa, com sinais visíveis de adulteração.
Numeração do eixo traseiro	Suprimida

LAUDO Nº 412/2015 - UTEC/DPF/GRA/PR

Itens adicionais observados	
Tipo de Carroceria	Tanque Policêntrico.
Dimensões da Carroceria	6,25 m (comprimento) x 2,50 m (maior largura) x 1,70 m (altura)
Estado de conservação	Regular.
Compartimento adrede preparado	Sim. Foram encontradas alterações nas características estruturais originais no interior da caixa de carga - vide Figura 7.
Valor comercial	Aproximadamente R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

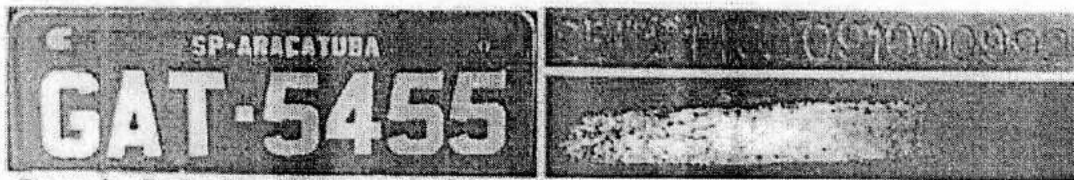


Figura 5 - Dados identificadores do Veículo 2.

O Perito Criminal observou que as numerações do chassi e do eixo traseiro do Veículo 2 encontravam-se com sinais visíveis de adulteração, apresentando marcas de desgaste por abrasão.

Visando recuperar os caracteres eventualmente suprimidos, o signatário submeteu os locais de gravação das referidas numerações ao exame de revelação metalográfica. Tal exame é realizado mediante desgaste por abrasão e aplicação de reagentes químicos ácidos na área de gravação, buscando-se revelar a numeração originalmente gravada. Após a execução do referido exame, foi possível recuperar parte dos caracteres anteriormente gravados na numeração do chassi e a totalidade da numeração do eixo traseiro vide Figura 6.

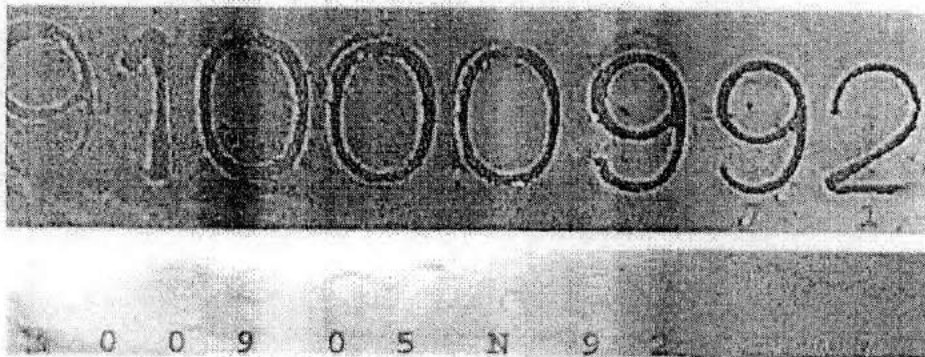


Figura 6 - Numeração revelada.

Acima, revelação dos últimos cinco dígitos da numeração do chassi e, abaixo, revelação completa da numeração do eixo traseiro.

PR GUIAIRA IRF

Fl. 40

LAUDO Nº 412/2015 – UTEC/DPF/GRA/PR

De posse das numerações reveladas, foi possível determinar que o veículo ora examinado é o semirreboque NOMA/SR2E1711 CL, de placas NJO3625 Cuiabá/MT, numeração de chassi 9EP21102091002271, com ocorrência de roubo/furto.

Tal fato indica que o Veículo 2 não é o de placas GAT5455, mas sim o veículo de placas NJO3625, o qual, para dificultar sua identificação, teve sua placa original substituída pela atual e seus dados identificadores adulterados, de modo a passar-se pelo veículo com características semelhantes, processo conhecido como "clonagem".

Conforme exposto na Tabela 2, foram encontradas alterações nas características estruturais originais da caixa de carga (tanque), de forma a adaptá-la ao transporte de mercadoria ou substância. Tais alterações consistiram na remoção dos quebra-ondas; na confecção de um reservatório, logo abaixo da boca de visita; e na confecção de um alçapão para acesso, na parte inferior do tanque – vide Figura 7.

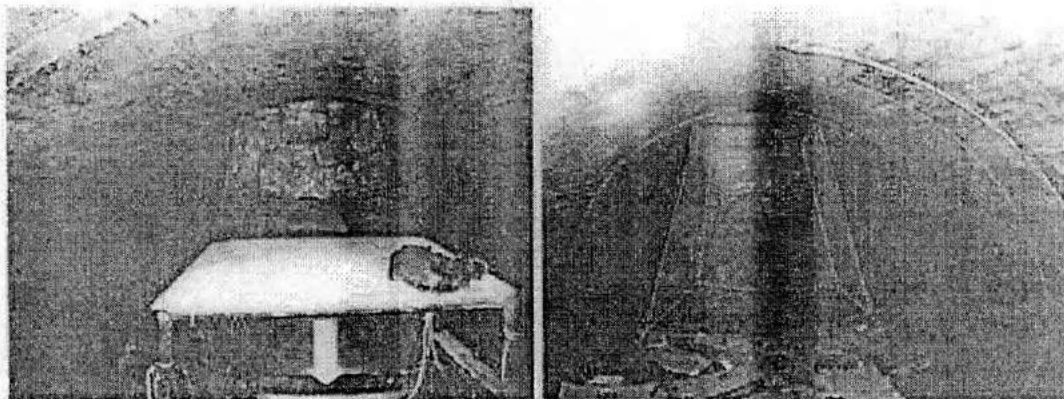


Figura 7 – Interior do tanque.

À esquerda, vista a partir da parte posterior do tanque e, à direita, vista a partir da parte anterior do tanque. No centro das imagens, o reservatório. A seta indica o local do alçapão de acesso.

O signatário visualizou o interior do reservatório e constatou que o mesmo estava vazio. Quando cheio, a manutenção deste reservatório pode induzir à falsa conclusão de que toda a caixa de carga esteja carregada com o mesmo produto nele contido.

O reservatório supracitado teve seu volume estimado em 1,5 m³ (um virgula cinco metros cúbicos, o equivalente a mil e quinhentos litros). Assim, subtraindo-se este valor do volume total do tanque, estimasse que a área de carga disponível no interior do tanque seja de aproximadamente 20 m³ (vinte metros cúbicos, ou vinte mil litros).

PR GUAIRA IRE

Fl. 41

LAUDO Nº 412/2015 – UTEC/DPF/GRA/PR

IV.3 – Veículo 3

Tabela 3 – Caracterização do Veículo 3.

Característica	Verificado no Veículo
Tipo	Semitreboque
Espécie	Carga
Fabricação	Nacional
Marca/Modelo	SR/NOMA SR2E1712 CL
Ano de fabr./ modelo	2009
Cor	Branca
Nº de Eixos	02
Dado Identificador	INFOSEG
Placas	GAT5655 Araçatuba/SP
Numeração do chassi	9EP21082091000993 na porção inferior dianteira direita da caixa de carga, face externa, com sinais visíveis de adulteração.
Numeração do eixo traseiro	Suprimida
Itens adicionais observados	
Tipo de Carroceria	Tanque Policêntrico.
Dimensões da Carroceria	6,25 m (comprimento) x 2,50 m (maior largura) x 1,70 m (altura)
Estado de conservação	Regular.
Compartimento adrede preparado	Sim. Foram encontradas alterações nas características estruturais originais no interior da caixa de carga – vide Figura 10.
Valor comercial	Aproximadamente R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

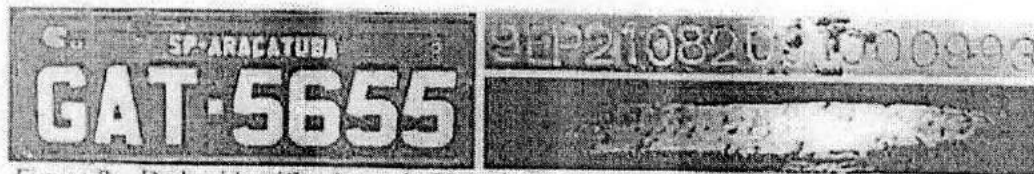


Figura 8 – Dados identificadores do Veículo 3.

O Perito Criminal observou que as numerações do chassi e do eixo traseiro do Veículo 3 encontravam-se com sinais visíveis de adulteração, apresentando marcas de desgaste por abrasão.

Visando recuperar os caracteres eventualmente suprimidos, o signatário submeteu o local de gravação da numeração do chassi ao exame de revelação metalográfica. Tal exame é realizado mediante desgaste por abrasão e aplicação de reagentes químicos ácidos na área de gravação, buscando-se revelar a numeração originalmente gravada. Após a execução do referido exame, foi possível identificar parte dos caracteres anteriormente gravados na numeração do chassi – vide Figura 9.

LAUDO Nº 412/2015 - UTEC/DPF/GRA/PR

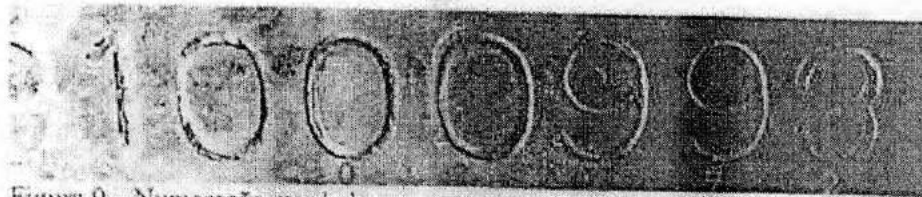


Figura 9 - Numeração revelada.
Revelação dos últimos cinco dígitos da numeração do chassi do Veículo 3.

De posse da numeração revelada, foi possível determinar que o veículo ora examinado é o semirreboque NOMA/SR2E17TI CL. de placas NJO3135 Cuiabá/MT, numeração de chassi 9EP21082091002272, com ocorrência de roubo/furto.

Tal fato indica que o Veículo 2 não é o de placas GAT5655, mas sim o veículo de placas NJO3135, o qual, para dificultar sua identificação, teve sua placa original substituída pela atual e seus dados identificadores adulterados, de modo a passar-se pelo veículo com características semelhantes, processo conhecido como "clonagem".

Conforme exposto na Tabela 3, foram encontradas alterações nas características estruturais originais da caixa de carga (tanque), de forma a adaptá-la ao transporte de mercadoria ou substância. Tais alterações consistiram na remoção dos quebra-ondas; na confecção de um reservatório, logo abaixo da boca de visita; e na confecção de um alçapão para acesso, na parte inferior do tanque - vide Figura 10.

[Handwritten signature]
Visto

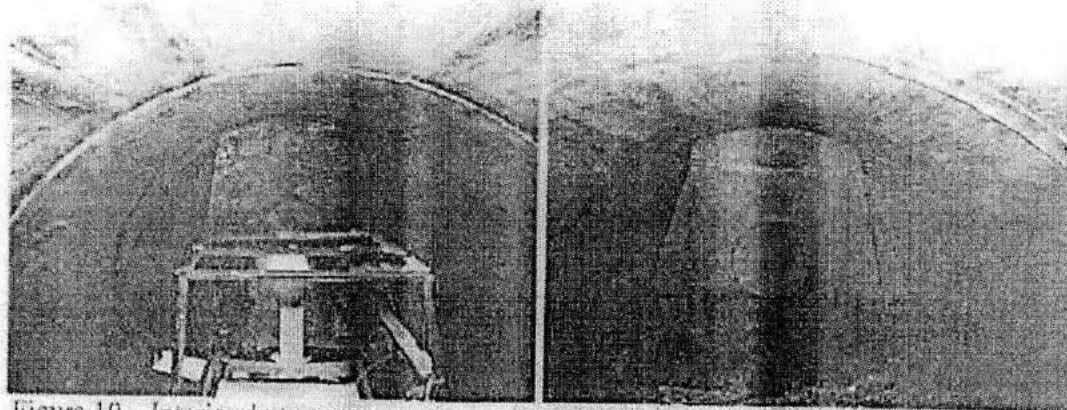


Figura 10 - Interior do tanque.
À esquerda, vista a partir da parte posterior do tanque e, à direita, vista a partir da parte anterior do tanque. No centro das imagens, o reservatório. A seta indica o local do alçapão de acesso.

[Handwritten signature]

PERICULOSIDADE

11.43

LAUDO Nº 412/2015 - LITEC/DPE/GRAPR

O signatário visualizou o interior do reservatório e constatou que o mesmo estava vazio. Quando cheio, a manutenção deste reservatório pode induzir à falsa conclusão de que toda a caixa de carga esteja carregada com o mesmo produto nele contido.

O reservatório supracitado teve seu volume estimado em 1,5 m³ (um vírgula cinco metros cúbicos, o equivalente a mil e quinhentos litros). Assim, subtraindo-se este valor do volume total do tanque, estimasse que a área de carga disponível no interior do tanque seja de aproximadamente 20 m³ (vinte metros cúbicos, ou vinte mil litros).

V - RESPOSTAS AOS QUESTITOS

1. Quais as características, marca e estado de conservação dos mesmos?

Trata-se de 01 (uma) caminhão-tractor VOLVOFH 440 6X2T e 02 (dois) semirreboques NOMA, tipo tanque policêntrico, todos em estado de conservação regular, detalhadamente caracterizados nas seções II e IV.

2. O(s) veículo(s) possui(m) compartimento adrede preparado? e 3. Em caso positivo, em que consiste o compartimento?

Sim. Conforme exposto nas subseções IV.2 e IV.3, foram encontradas alterações nas características estruturais originais das caixas de carga (tanques) dos semirreboques, de forma a adaptá-los ao transporte de mercadoria ou substância, criando uma área de carga de aproximadamente 20 m³ (vinte metros cúbicos, o equivalente a vinte mil litros) no interior de cada tanque.

4. O(s) veículo(s) apresenta(m) sinais de adulteração na numeração dos chassis e em suas placas? Em caso positivo tentar determinar os dados originais.

Sim. Conforme exposta na seção IV, em todos os veículos foram observados sinais de adulteração nos elementos identificadores. Após realização dos exames pertinentes, os dados originais foram recuperados, e estão apresentados na seção IV.

LAUDO Nº 412/2015 - UTEC/DPF/GRA/PR

5. Qual o valor de mercado do(s) veículo(s)?

O caminhão-trator e os semirreboques questionados, nas condições em que se encontravam na data de realização dos exames, tiveram seu valor de mercado estimado em R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) e R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), respectivamente.

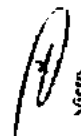
6. Outros dados julgados úteis.

Foram observadas adulterações no Veículo 1 condizentes com instalação de rádio transceptor, incluindo suporte e fiação para antena e alterações na fiação do veículo para a alimentação do rádio – vide seção IV.

Nada mais havendo a lavar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo, elaborado em onze páginas, abaixo assinado.



PAULO ROBERTO ROCHA VITORINO
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Primeira Classe - Matrícula: 17.760



Visto

ROMMÁRIO NAVES ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU, DOUTORA TRICIA CRISTINA SANTOS
TROIAN, ESTADO DO PARANÁ.

Carta Precatória, feito nº 0005367-30.2019.8.16.0030

MASSA FALIDA DE CHEFF TRANSPORTES LTDA-ME, neste ato representada por seu Administrador Judicial ROMMÁRIO NAVES, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da CARTA PRECATÓRIA, feito nº 0005367-30.2019.8.16.0030, expor, ponderar e requerer o quanto segue:

Conforme consta na mov. 30 dos presentes autos eletrônicos, os veículos objeto da presente carta precatória foram devidamente avaliados no dia 23/05/2019 em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) cada.

Ciente disso, o Administrador Judicial, em petição protocolada no dia 03/06/2019, informou ao juízo deprecante da 1ª Vara Especializada em Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá-MT o cumprimento da presente carta precatória, requerendo ao final o seu aditamento, a fim de que seja incluído na mesma a ordem de venda judicial dos semirreboques avaliados, sendo vejamos:



MONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Desta forma, restará emplita a ordem de suspensão da avaliação dos referidos veículos, até que se necessite a realização da venda deles para liquidação dos ativos da massa falida, posteriormente, a realização do pagamento do seu passivo.

Neste ponto, nota-se que a carta precatória em comento permanece ainda em tramitação perante o juízo deprecado, motivo pelo qual, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, entende-se cabível o seu adiamento, a fim de que seja incluída também a ordem de venda judicial dos bens, que se aguarda por meio da mesma, a que ainda permanece.

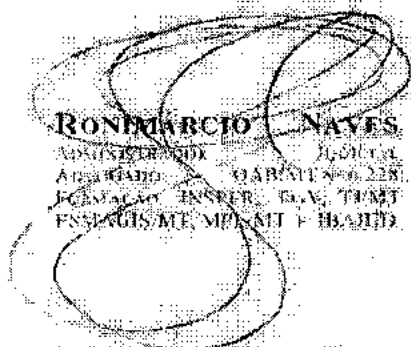
(Doc. 01)

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Excelência a **suspensão da presente carta precatória**, enquanto se aguarda a análise do pedido de adiamento desta, pleiteando perante o juízo deprecado, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 06 de junho de 2019.


RONIMARCIO NAVES
ADVOGADO
ABRIGADO - OAB/MT nº 228
FENACOM INSER, S.A., TEMT
FENACOM/MT, MP/MT - BARRIO


ISKAEL ASSIS EUGENIO
ADVOGADO

LUCIANA F. R. BARRIOS
ADVOGADA OAB/MT 21.072



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN OLIVEIRA**
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ DE MATO GROSSO.

COPIA

06/06/2019 14:01:45 - 512713/2019

Ação de Falência, feito nº 35167-26.2010.811.0041

Código: 700544

RONIMARCIO NAVES, Administrador Judicial, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº **35167-26.2010.811.0041**, proposta por **CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**, expor, ponderar e ao final requerer o quanto segue.

Conforme se depreende dos autos às fls. 415/451, o Administrador Judicial requereu a este r. juízo a expedição de carta precatória à Comarca de Foz do Iguaçu-PR com a finalidade de avaliação e venda dos seguintes veículos pertencentes à massa falida:



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

- i) semirreboque NOMA SR2E17T1 CL – placa NJO 3625; e
- ii) semirreboque NOMA SR2E17T2 CL – placa NJO 3135.

Tal pedido fora parcialmente deferido por este r. juízo às fls. 453/453-v, expedindo-se a carta precatória tão somente com a finalidade de avaliação e constatação dos referidos veículos, senão vejamos:

... NÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL ITINERANTE (CPC, ART. 204)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS

DEPRECANTE: JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

DEPRECADO: JUÍZO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

DADOS DE ORIGEM

Nº DO PROCESSO: 35167-26.2010.811.0041

CÓDIGO DO PROCESSO: 700544

ESPÉCIE: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCES

PARTE AUTORA: CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME

DADOS PARA O CUMPRIMENTO

FINALIDADE: Promover a avaliação e constatação do(s) veículo(s) semirreboque(s) NOMA SR2E17T1 CL, placa NJO 3625 e NOMA SR2E17T2, placa NJO 3135, localizado no pátio da Delegacia Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, no endereço Av. Paraná nº 1227, Jardim Polo Centro, CEP: 85.863-720, cujas medidas deverão ser realizadas por Oficial de Justiça, acompanhado do Administrador Judicial, Ronimarcio Naves, ou pessoa por ele indicada.

(Fls. 462)

Nestes termos, a referida carta precatória fora distribuída na comarca de Foz do Iguaçu-PR em 20/02/2019 sob o nº 0005367-30.2019.8.16.0030 e devidamente cumprida no dia 23/05/2019, nos termos relatados a seguir.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

575



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

I – DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO DOS SEMIRREBOQUES

Conforme se extrai do **Auto de Constatação e Avaliação** anexo, a Oficiala **MARIA INÊS DE OLIVEIRA SANTOS** acompanhada do Doutor **EDUARDO MOTIEJAUS JUODIS STREMEL**, advogado indicado pelo Administrador Judicial, procedeu com a avaliação dos semirreboques apreendidos, tendo como fonte de pesquisa a OLX, FIPE, bem como o **Laudo Pericial Criminal realizado em maio de 2015** e fornecido pela Delegacia da Receita Federal (Doc. 01)

Com o cumprimento do referido mandado, os semirreboques foram então avaliados em **R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) cada**, senão vejamos:

AVALIAÇÃO ATUAL: Veículo Placa GAT – 5455 (verdadeira conforme laudo pericial, NJO – 3625), em **R\$53.000,00(Cinquenta e três mil reais)**.
Veículo Placa GAT - 5655 (verdadeira conforme laudo pericial, NJO 3135), em **R\$53.000,00(Cinquenta e três mil reais)**.

Dessa forma, restando cumprida a ordem de constatação e avaliação dos referidos veículos, entende-se necessária a realização da venda destes para apuração dos ativos da massa falida e, posteriormente, a realização do pagamento do seu passivo.

Neste ponto, nota-se que a carta precatória em comento permanece ainda em tramitação perante o juízo deprecado, motivo pelo qual, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, entende-se cabível o seu aditamento, a fim de que seja incluída também a ordem de venda judicial dos semirreboques já avaliados por meio da mesma, o que desde já se requer.



RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

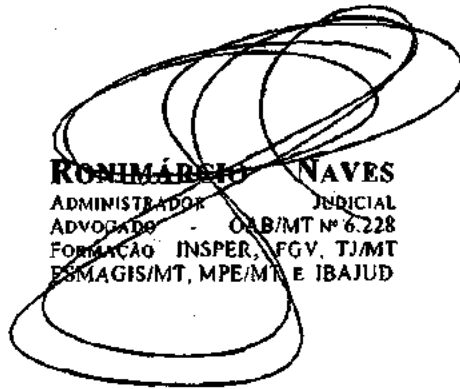
II - DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Excelência o aditamento à carta precatória nº 0005367-30.2019.8.16.0030, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, incluindo-se a ordem de venda judicial dos semirreboques já avaliados por meio de leilão judicial ou das demais modalidades previstas no artigo 142 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 31 de maio de 2019.



RONIMARCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD



ISRAEL ASSER EUGENIO
ADVOGADO OAB/MT 16.562



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)
3308-8142 - E-mail: 4vcfoz@bol.com.br

Autos nº. 0005367-30.2019.8.16.0030

Processo: 0005367-30.2019.8.16.0030
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Construção / Penhora / Avaliação / Disponibilidade de Bens
Valor da Causa: R\$0,01
Polo Ativo(s): • CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME
• O Mesmo
Polo Passivo(s):

I – Indefiro o requerimento de evento 32.1, eis que tal pretensão foge ao objeto deprecado. Cabe à parte buscar tal medida no juízo deprecante.

II – Desta forma, devolva-se à origem.

III – Diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, 17 de junho de 2019.

Rogério de Vidal Cunha

Juiz de Direito Substituto





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, DOUTOR ROGERIO DE VIDAL CUNHA,
ESTADO DO PARANÁ.

Carta Precatória, feito nº 0005367-30.2019.8.16.0030

MASSA FALIDA DE CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME, neste ato representada por seu Administrador Judicial **RONIMARCIO NAVES**, por seus advogados, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA**, feito nº **0005367-30.2019.8.16.0030**, expor, ponderar e requerer o quanto segue:

Conforme se extrai da manifestação juntada na mov. 32 dos presentes autos eletrônicos, este Administrador Judicial informou a este r. juízo que promoveu o protocolo de petição perante o juízo deprecante da 1ª Vara Especializada em Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Cuiabá-MT, informando o cumprimento da presente carta precatória e requerendo ao final o seu aditamento, a fim de que seja incluído na mesma a ordem de venda judicial dos semirreboques avaliados.

1/7

577

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Fora ainda juntada a cópia da referida petição, protocolada em 03/06/2019, a fim de comprovar a este r. juízo o pedido realizado perante o juízo deprecante, requerendo assim, a suspensão da presente carta precatória até que o pleito fosse analisado, em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

Contudo, em despacho proferido por este r. juízo na mov. 34 dos presentes autos eletrônicos, referida pretensão foi indeferida, senão vejamos:

I – Indefiro o requerimento de evento 32.1, eis que tal pretensão foge ao objeto deprecado. Cabe à parte buscar tal medida no juízo deprecante.

II – Desta forma, devolva-se à origem.

III – Diligências necessárias.

Todavia, com as máximas vênias a este r. juízo, resta evidenciado que o despacho acima transcrito está equivocado, sendo medida de rigor a sua reconsideração, conforme razões a seguir apontadas.

I – DO EQUÍVOCO COMETIDO NO ITEM “I” DO DESPACHO COMBATIDO – PEDIDO REALIZADO PERANTE O JUÍZO DEPRECANTE

Conforme se extrai do despacho ora combatido, verifica-se que este juízo indeferiu o pedido de suspensão da presente carta precatória, pois, *“tal pretensão foge ao objeto deprecado. Cabe à parte buscar tal medida no juízo deprecante”* (sic.)

Contudo, temos que tal afirmação foge da pretensão real da massa falida contida na manifestação anteriormente protocolada.

[Handwritten signatures and initials]

217

RONIMARÇIO NAVES ADVOGADOS

Isso porque, na referida manifestação, o Administrador Judicial foi claro ao noticiar este r. juízo que promoveu o pedido de aditamento desta carta precatória perante o juízo deprecante, juntando, para tanto, cópia da petição protocolada em 03/06/2019, requerendo assim tão somente a suspensão da carta precatória até a análise do pedido pleiteado.

O pedido de suspensão ora indeferido, se justifica pela necessidade de aguardar-se a decisão do juízo deprecante, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, visto que, sendo a presente carta precatória devolvida, uma nova distribuição demandará mais tempo e energia tanto do juízo deprecante quanto deste r. juízo deprecado.

Neste sentido, é claro o entendimento jurisprudencial da CORTE SUPERIOR em decisão monocrática proferida pelo Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Relator do AREsp 1311651 SP, *verbis*:

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por BRUXELAS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA contra decisão que inadmitiu recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. O apelo nobre insurge-se contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim ementado: "Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Carta precatória para avaliação de bens imóveis. Aditamento para admitir praxeamento de bens. Possibilidade.

1. É certo que, após a avaliação dos bens, o curso legal da execução prevê sua expropriação, nos termos dos artigos 876 e seguintes do NCPC.



317

RONIMARÇIO NAVES ADVOGADOS

2. Com efeito, não há notícia nos autos de pedido de adjudicação ou de alienação por iniciativa particular, de modo que não vislumbro qualquer irregularidade no deferimento da alienação em leilão judicial.

3. Não se verifica qualquer irregularidade no aditamento da carta precatória (fls. 70 e 72), que ocorre em prol da celeridade processual.

4. Impossível a condenação da agravante por litigância de má-fé, por falta de subsunção às hipóteses do art.80, do NCPC" (fl. 608 e-STJ). (...)

(...) Também não se verifica qualquer irregularidade no aditamento da carta precatória (fls. 70 e 72), que ocorre em prol da celeridade processual e em consonância com a ordem de trâmite legal do processo de execução. Em verdade, o praxeamento é consequência legal do curso natural dos autos, de modo que a parte agravante não trouxe elementos que justifiquem sua não realização por aditamento à carta precatória. No caso em questão, ante a inexistência de pedido de adjudicação ou alienação por iniciativa particular, acertado o deferimento da realização do leilão judicial, por ora, à satisfação da execução" (fl. 612 e-STJ). No caso, da leitura das razões do especial verifica-se que a deficiência na fundamentação recursal restou evidenciada, na medida em que o recorrente não explicitou em que consistiu a negativa de vigência ao art. 874 do CPC/2015. Consectariamente, incide a Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." Isso porque o recorrente limita-se a dizer que a execução precisa seguir seu curso normal e que o praxeamento dos imóveis somente poderia ocorrer após a avaliação, sendo que o acórdão recorrido concluiu exatamente nesse sentido, considerou válido o aditamento da carta precatória, pois seguindo a devida ordem processual, após a avaliação, os imóveis serão levados à leilão. Ante o exposto, conheço do agravo para

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

não conhecer do recurso especial. Deixo de tratar dos honorários recursais (art. 85, § 11, do CPC/2015), tendo em vista que o recurso especial ao qual se negou provimento é oriundo de acórdão proferido por ocasião de julgamento de agravo de instrumento, sem fixação de honorários sucumbenciais. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 25 de setembro de 2018. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Relator (STJ – AREsp: 1311651 SP 2018/0144876-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Publicação: DJ 31/10/2018) (g.n.)

Vejamos também o entendimento jurisprudencial do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, em decisão monocrática proferida pelo Desembargador João Batista Vilhena, neste julgado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO DE ADITAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA PARA QUE FOSSE INCLUÍDA ORDEM DE PRACEAMENTO DOS BENS JÁ AVALIADOS CONCESSÃO APENAS DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO OMISSÃO - OCORRÊNCIA NECESSIDADE DE DETERMINAR-SE O ADITAMENTO À CARTA PRECATÓRIA PARA PERMITIR-SE TAMBÉM O PRACEAMENTO DOS BENS JÁ AVALIADOS, A FIM DE IMPEDIR OS PREJUÍZOS APONTADOS NO RECURSO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão de fls. 1.347 e 1.348, que concedeu efeito suspensivo ao agravo. Aduz o embargante que há omissão há ser sanada, uma vez que apenas a concessão de efeito suspensivo não resguardará o embargante de incorrer em prejuízos de difícil ou incerta reparação. Destaca que a concessão do efeito ativo para prosseguimento da execução com a determinação de aditamento à carta precatória é única decisão capaz de resguardar o Embargante da inocorrência de prejuízos. É O RELATÓRIO. É caso de acolhimento dos

5/7



RONI MARCIO NAVES-ADVOGADOS

embargos, pois, de fato, na forma como apreciada a questão trazida no agravo para ser deliberada em sede liminar, a deliberação quanto à concessão de efeito suspensivo não é suficiente para impedir os prejuízos apontados no recurso. Por ser deste modo, em sede cognição sumária, e apenas no intuito de evitar-se a superveniência de eventual prejuízo à embargante, defiro haja a expedição do aditamento da carta precatória para permitir também o praxeamento dos bens já avaliados. Desde logo anota-se que, consoante orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é absolutamente possível para qualquer das partes envolvidas em processo de execução, quando atos como a penhora, a avaliação ou a alienação de bens sejam realizados no juízo deprecado, lá também podem ser impugnados, entendimento que decorre do teor da Súmula 46, daquele Sodalício. No mais, aguarde-se a eventual apresentação de resposta ao agravo. Pelo exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS**. São Paulo, 8 de março de 2016. João Batista Vilhena Relator (TJ-SP – ED: 20239548520168260000 SP 2023954-85.2016.8.26.0000, Relator: João Batista Vilhena, Data de Julgamento: 08/03/2016, 17ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/03/2016) (g.n.)

Com base no entendimento jurisprudencial, o pedido de aditamento realizado no juízo deprecante, tem grande probabilidade de ser deferido, justificando a necessidade de deferimento do pedido de suspensão dessa missiva, conforme razões contidas na petição constante na mov. 32.

Sendo assim, resta comprovado que a pretensão desta massa falida perante este r. juízo deprecado, qual seja, a suspensão da presente carta precatória, até a análise do pedido de aditamento promovido perante o r. juízo deprecante, está em total harmonia com o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, bem

8

6/7

RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

como, dos Tribunais de Justiça pátrios, não havendo, portanto, motivos para o seu indeferimento.

No mais, Excelência, conforme já narrado, a pretensão da massa falida ao requerer a suspensão desta, é evitar-se tão somente a distribuição desnecessária de nova carta precatória, pois demandará mais tempo e energia tanto do juízo deprecante quanto deste r. juízo deprecado, não podendo ainda ser descartada a hipótese de perecimento dos bens da massa falida objetos desta carta precatória.

II - DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer à Vossa Excelência, a reconsideração do despacho proferido na **mov. 34**, conforme razões ora apresentadas, promovendo-se a suspensão da presente carta precatória, enquanto se aguarda a análise do pedido de aditamento desta, pleiteado perante o juízo deprecante, em face dos princípios acima destacados e, ainda, o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e dos TRIBUNAIS DE JUSTIÇA pátrios.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá, Mato Grosso, 17 de junho de 2019.

RONIMARCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPEER, FGV, TJ/MT
ESMAG/MT, MPE/MT E IBAJUD

LUCELIANA R. BARROS
ADVOGADO OAB/MT 21.037

ISRAEL ASSER EUGÊNIO
ADVOGADO OAB/MT 16.562

UILE FELIPE MARQUES ROSA
ESTACIÁRIO CPF 049.868.685-00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)
3308-8142 - E-mail: 4vcfoz@bol.com.br

Autos nº. 0005367-30.2019.8.16.0030

Processo: 0005367-30.2019.8.16.0030

Classe Processual: Carta Precatória Cível

Assunto Principal: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Valor da Causa: R\$0,01

Polo Ativo(s): • CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME
• O Mesmo

Polo Passivo(s):

I. Ante o pleito de evento 32.1, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da parte autora.

II. Em caso de inércia, devolva-se à origem.

III. Intimem-se. Diligências necessárias.

Foz do Iguaçu, 02 de julho de 2019.

Trícia Cristina Santos Troian

Juíza de Direito



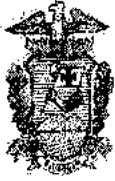
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que devolvo sem data atendimento a remessa, considerando que os presentes autos/precatória já foram baixados em 15 de abril de 2019, conforme evento 23.1. Nada mais a certificar.

Foz do Iguaçu, 2 de setembro de 2019.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

700544 - 2010 \ 64.

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Chefe Transportes Ltda - Me (Mais Autores)

Advogado: Ronimárcio Naves

Advogado: Sérgio Henrique de Barros Maciel El Hage

Advogado: Renan Phelipe Santos Vilela

Advogado: Gilson Santoni Filho

Advogado: Patrícia Passoni Donato

Advogado: Marco André Honda Flores

Advogado: Gustavo R. Góes Nicoladelli

Advogado: Pamela Ghiote Mateus

Advogado: José Alberto Rodrigues

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira

Certidão

Em cumprimento à determinação do juízo da 2º Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama - PR, proferida nos autos do feito de nº 5001107-23.2016.4.04.7004, certifico que procedi à penhora no rosto destes autos no valor de R\$ 758.901,60 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Novecentos e Um Reais e Sessenta centavos), referente às fls 454/461 e tendo como credor (a) União - Fazenda Nacional, e devedor (a) Chefe Transportes LTDA - ME.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2020

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN
700544 - 2010 \ 64.**

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Requerente: Chefe Transportes Ltda - Me (Mais Autores)
Advogado: Ronimárcio Naves
Advogado: Sérgio Henrique de Barros Maciel El Hage
Advogado: Renan Phelipe Santos Vilela
Advogado: Gilson Santoni Filho
Advogado: Patrícia Passoni Donato
Advogado: Marco André Honda Flores
Advogado: Gustavo R. Góes Niccoladelli
Advogado: Pamela Ghiote Mateus
Advogado: José Alberto Rodrigues
Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira

Certidão

Em cumprimento à determinação do juízo da 4º Vara da comarca de Cuiabá - MT, proferida nos autos do feito de nº 0009082-71.2011.4.01.3600, certifico que procedi à penhora no rosto destes autos no valor de R\$ 129.044,94 (Cento e Vinte e Nove Mil Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro centavos). Referente às fls 478/479 e tendo como credor (a) Fazenda Nacional, e devedor (a) Alexandre Pachi Bianconi e Outros.

Cuiabá, 4 de fevereiro de 2020

Cesar Adriane Leônico

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

700544 - 2010 \ 64.

583

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Chefe Transportes Ltda - Me (Mais Autores)

Advogado: Ronimárcio Naves

Advogado: Sérgio Henrique de Barros Maciel El Hage

Advogado: Renan Felipe Santos Vilela

Advogado: Gilson Santoni Filho

Advogado: Patrícia Passoni Donato

Advogado: Marco André Honda Flores

Advogado: Gustavo R. Góes Nicoladelli

Advogado: Pamela Ghiote Mateus

Advogado: José Alberto Rodrigues

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira

Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Tendo em vista a juntada da Carta Precatória n° 35167-25.2010.811.0041, de fls. 531/580, impulsioneo o feito e intimo o administrador judicial para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o mesmo.

Cuiabá, 5 de fevereiro de 2020

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

700544 - 2010 \ 64.

584

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Chefe Transportes Ltda - Me (Mais Autores)

Advogado: Ronimárcio Naves

Advogado: Sérgio Henrique de Barros Maciel El Hage

Advogado: Renan Phelipe Santos Vilela

Advogado: Gilson Santoni Filho

Advogado: Patrícia Passoni Donato

Advogado: Marco André Honda Flores

Advogado: Gustavo R. Góes Nicoladelli

Advogado: Pamela Ghiote Mateus

Advogado: José Alberto Rodrigues

Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira


Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Considerando que os ARS das partes Alexandre Pachi Bianconi e Ida Maria Tomei Bianconi retornaram como negativos (fls. 529/530), impulsiono o feito e promovo a expedição de mandado de intimação para as partes citadas.

Cuiabá, 5 de fevereiro de 2020

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência	05/02/2020 15:13:21 350355
--	--	----------------------------------



826725

DILIGÊNCIA DO JUÍZO



700544

MANDADO DE INTIMAÇÃO

ZONA 01

Expedido por ordem do(a) MM. Juíza de Direito Anglizey Solivan de Oliveira

Dados do Processo:

Processo:	35167-26.2010.811.0041	Código:	700544	Vlr Causa:	R\$ 100.000,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES						
Polo Ativo:	CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME, RONIMARCIO NAVESE OUTROS						
Hora Certa:	Não	Urgente:	Não	Pode cumprir fora do expediente: Não			

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

ALEXANDRE PACHI BIANCONI (Intimando(a)), Cpf: 26084704832, natural de Acorizal-MT, solteiro(a), Endereço: Rua W-2, Nº02, Qd 03,, Bairro: Residencial Bela Marina, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78070713.

FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO", em conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

Objeto: Em cumprimento ao item N da decisão de fls. 251/257, INTIMO o falido CHEFE TRANSPORTES LTDA, por intermédio DE SEUS SÓCIOS, sobre o teor da presente sentença, bem como das consequências jurídicas da decretação da quebra, dentre elas a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102 da LRF), bem como o ADVIRTO das obrigações dela decorrentes, previstas no art. 104, I a XII, da LRF, sob pena de responder por crime de desobediência (parágrafo único, art. 104).

Despacho/Decisão: Visto.Pugna o administrador judicial às fls. 485/487, pela expedição de ofício ao Infojud, a fim de apurar informações sobre o atual endereço dos sócios falidos ALEXANDRE PACHI BIANCONI E IDA MARIA TOMEI.Em seguida, manifesta pelo aditamento da carta precatória já expedida, e em trâmite junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, a fim de que seja incluída a ordem de venda judicial dos semirreboques avaliados, por meio de leilão judicial ou demais modalidades previstas no artigo 142, da Lei 11.101/2005 (fls. 495/498).Pois bem, considerando que até o presente momento os falidos nem sequer foram intimados da decisão proferida às fls. 251/257, que convolou a recuperação judicial em falência, o que ocasionou, inclusive, a não assinatura do termo de comparecimento previsto no artigo 104, da Lei de Regência, não há que se falar, por ora, em aditamento da carta precatória expedida para alienação dos bens, sob pena de violar o principio do contraditório e da ampla defesa, devendo, primeiramente, ser efetivada a intimação dos falidos.Desse modo, conforme requerido pelo Administrador Judicial foi realizada a pesquisa de endereço dos falidos pelo Sistema Infojud, tendo logrado êxito em localizar endereço diverso do constante dos autos, de modo que passo a fazer as seguintes deliberações:1) Intimem-se pessoalmente os falidos, no endereço constante na consulta Infojud (doc. anexo), para fins de cumprimento do item "n" da decisão exarada às fls. 251/257.2) Oficie-se o Juízo deprecado (Comarca de Foz do Iguaçu/PR), para que forneça informações acerca do atual andamento da Carta Precatória nº 0005367-30.2019.8.16.0030.

Peças que integram este mandado: Decisão de convolação em falência (fls. 251/257).

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2020

p/ Felipe Coelho
Cesar Adriane Leôncio
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

05/02/2020

15:25:24

350358



626728

DILIGÊNCIA DO JUÍZO
Zona 01



700544

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Expedido por ordem do(a) MM. Juíza de Direito Anglizey Solivan de Oliveira

Dados do Processo:

Processo:	35167-26.2010.811.0041	Código:	700544	Vir Causa:	R\$ 100.000,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES						
Polo Ativo:	CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME, RONIMARCIO NAVESE OUTROS						
Hora Certa:	Não	Urgente:	Não	Pode cumprir fora do expediente: Não			

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

IDA MARIA TOMEI (Intimando(a)), Cpf: 09368916888, brasileiro(a), Endereço: Rua W. 1, Nº 10, Quadra 02, Bairro: Residencial Bela Marina, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78070712.

FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO", em conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

Objeto: Em cumprimento ao item N da decisão de fls. 251/257, INTIMO o falido CHEFE TRANSPORTES LTDA, por intermédio DE SEUS SÓCIOS, sobre o teor da presente sentença, bem como das consequências jurídicas da decretação da quebra, dentre elas a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102 da LRF), bem como o ADVIRTO das obrigações dela decorrentes, previstas no art. 104, I a XII, da LRF, sob pena de responder por crime de desobediência (parágrafo único, art. 104).

Despacho/Decisão: Visto. Pugna o administrador judicial às fls. 485/487, pela expedição de ofício ao Infojud, a fim de apurar informações sobre o atual endereço dos sócios falidos ALEXANDRE PACHI BIANCONI E IDA MARIA TOMEI. Em seguida, manifesta pelo aditamento da carta precatória já expedida, e em trâmite junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, a fim de que seja incluída a ordem de venda judicial dos semirreboques avaliados, por meio de leilão judicial ou demais modalidades previstas no artigo 142, da Lei 11.101/2005 (fls. 495/498). Pois bem, considerando que até o presente momento os falidos nem sequer foram intimados da decisão proferida às fls. 251/257, que convolou a recuperação judicial em falência, o que ocasionou, inclusive, a não assinatura do termo de comparecimento previsto no artigo 104, da Lei de Regência, não há que se falar, por ora, em aditamento da carta precatória expedida para alienação dos bens, sob pena de violar o princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo, primeiramente, ser efetivada a intimação dos falidos. Desse modo, conforme requerido pelo Administrador Judicial foi realizada a pesquisa de endereço dos falidos pelo Sistema Infojud, tendo logrado êxito em localizar endereço diverso do constante dos autos, de modo que passo a fazer as seguintes deliberações: 1) Intimem-se pessoalmente os falidos, no endereço constante na consulta Infojud (doc. anexo), para fins de cumprimento do item "n" da decisão exarada às fls. 251/257. 2) Oficie-se o Juízo deprecado (Comarca de Foz do Iguaçu/PR), para que forneça informações acerca do atual andamento da Carta Precatória nº 0005367-30.2019.8.16.0030.

Peças que integram este mandado: Decisão de convolação em falência (fls. 251/257).

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2020

p/ Felipe Coelho
Cesar Adriane Leônico
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

587



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

Carga de Mandado da Escrivania para Central de Mandados

Lotação: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Nº Mandado	Nº Processo	Cod. Proc	Finalidade
626788	2010/64.	700544	Intimação da parte requerente por intermédio de seus sócios, Ida Maria Tomei.

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020

Central de Mandados

588



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

Carga de Mandado da Escrivania para Central de Mandados

Lotação: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Nº Mandado	Nº Processo	Cod. Proc	Finalidade
626789	2010/64.	700544	Intimação da parte requerente por intermédio de seus sócios, ALEXANDRE PACHI BIANCONI

Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2020

Central de Mandados